

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO CELEBRADO EM
19/04/2023**

VALE S.A., CNPJ n. 33.592.510/0001-54, empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Praia de Botafogo, 186, Botafogo, CEP 22250-145, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada simplesmente “**EMPRESA**”; e

De outro lado, **SINDIMINA RJ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO, OPERAÇÕES PORTUÁRIAS DE MOVIMENTAÇÃO, ESTOCAGEM E EMBARQUE DE MINÉRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ n. 32.319.881/0001-02, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na praça XV de Novembro, 38 – A – 5º andar, Centro, CEP 20.010-010, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente e doravante designado apenas “**SINDICATO**”.

Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo Coletivo de Trabalho Específico celebrado entre as Partes em 19/04/2023, doravante denominado “ACT Específico 2023/2025”, a ser regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – ESCOPO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como escopo:

- a) Inclusão do item 2.2 na cláusula denominada “Abrangência”;
- b) O reajuste dos valores em R\$ (reais) estabelecidos nas cláusulas (i) Férias, (ii) Reembolso Educacional, (iii) Creche/Maternal e (iv) Resolução de Conflitos;
- c) A inclusão do item 26.10 na cláusula denominada “Insalubridade/Periculosidade”;
- d) A inclusão no ACT Específico ora aditado das cláusulas denominadas, “Seguro de Vida”, “Auxílio Funeral” e “Aposentado por Invalidez”.

1.2. Em consequência do disposto acima, as citadas cláusulas do ACT Específico objeto do aditamento passam a vigorar com as redações a seguir:

“CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

(...)

2.2. Aos empregados aposentados por invalidez é assegurada, unicamente, a aplicação da Cláusula Sexta (Plano de Saúde), do Acordo Coletivo de Trabalho Geral celebrado em 01/11/2023.”

“CLÁUSULA OITAVA – FÉRIAS

8.1 Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias solicitado via Gestor e/ou 15 dias via empregado, fica facultado a solicitação do empréstimo de férias, nos moldes abaixo:

- a) *Para os empregados que recebem salário-base mensal de até R\$ 7.253,25 (sete mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), o empréstimo será de 40% (quarenta por cento) do salário-base;*
- b) *Para os empregados que recebem salário-base mensal superior R\$ 7.253,25 (sete mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), o empréstimo será de 20% (vinte por cento) do salário-base.*

(...)”

“CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEMBOLSO EDUCACIONAL

(...)

17.8 Exclusivamente para os EMPREGADOS com salário-base igual ou menor a R\$ 4.467,05 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos) a EMPRESA reembolsará os cursos de graduação em nível superior em 85% (oitenta e cinco por cento) para os pedidos apresentados até 31/12/2022 e 70% (setenta por cento) para os pedidos (novos cursos) posteriores a essa data.

17.9 A partir de 01/11/2023, o benefício previsto nesta cláusula terá como limite superior o valor de R\$ 1.896,17 (um mil oitocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) por mês.”

“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO CRECHE / MATERNAL

24.2 Adicionalmente às disposições legais de proteção à mulher e à maternidade a EMPRESA concederá às suas EMPREGADAS o reembolso creche, observados os seguintes limites máximos:

- a) *R\$ 1.192,14 (hum mil, cento e noventa e dois reais e quatorze centavos) no caso de atendimento a filho com idade até o 36º mês de vida;*
- b) *R\$ 942,40 (novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) no caso de atendimento ao filho com idade entre o 37º e o 72º mês de vida.”*

(...)

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

(...)

26.10. O valor nominal de R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais) será considerado como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, sobre a qual serão aplicados os percentuais estabelecidos no art. 192 da CLT em caso de exposição acima dos limites de tolerância.”

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

(...)

35.10. O Bônus Alimentação será pago quando os conflitos coletivos de trabalho forem resolvidos de forma direta, nos termos e condições abaixo:

- a) Valor: R\$362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) por semestre, sem coparticipação dos empregados

(...)”

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SEGURO DE VIDA

40.1. O valor das contribuições relativas ao prêmio de seguro de vida será pago integralmente pela EMPRESA e não constituirá verba salarial, nos termos do § 9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.”

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

41.1. Fica mantido o pagamento do auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou do seu dependente inscrito na EMPRESA para efeitos de Plano de Saúde, nos termos do PGS 003058 considerando um valor único do benefício de R\$ 5.085,80 (cinco mil e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), por empregado / dependente.”

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – APOSENTADO POR INVALIDEZ

42.1. Durante a vigência deste acordo coletivo, a EMPRESA garantirá o benefício do Plano de Saúde àqueles empregados que no curso do contrato de trabalho obtiveram, ou venham a obter aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

- a) Serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos, conforme estabelecido na cláusula denominada ‘Plano de Saúde’, no Acordo Coletivo de Trabalho Geral celebrado em XX/11/2023;

- b) Para os aposentados participantes da VALIA, durante a vigência do presente acordo, a EMPRESA observará como limite mensal de desconto dos débitos decorrentes da utilização do Plano de Saúde o equivalente a 20% (vinte por cento) do benefício pago pela VALIA.”

Itaguaí (RJ), 23 de novembro de 2023.

VALE S.A.

João Batista Franceschini Rosa de Faria (CPF: 013.485.986-38)

Claudia Medeiros Ahmed (CPF: 008.571.367-80)
--

SINDIMINA RJ

Iran da Cunha Santos (CPF: 611.015.677-91)
--